

Este texto contém um breve resumo das Condições do produto Super Casa Mais Segura. As condições gerais, especiais e particulares na íntegra, encontram-se a disposição por meio da Central de Relacionamento.

1. OBJETIVO

O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao beneficiário, até o limite das respectivas importâncias seguradas, quanto aos prejuízos resultantes da ocorrência dos eventos previstos nas coberturas descritas no Certificado do Seguro. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2. DEFINIÇÕES

Acidente Pessoal: É o evento com data, caracterizada exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa que tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado.

Apólice: É o documento escrito, emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, que instrumentaliza o contrato de seguro entre a Seguradora e o Estipulante.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento coberto por este Seguro, conforme previsto na Apólice, Certificado Individual e/ou Condições Particulares.

Beneficiário: É a pessoa favorecida pela ocorrência do sinistro.

Boa Fé: É o princípio básico de qualquer contrato, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas, que devem agir com a máxima honestidade sob fiel cumprimento ao contrato e às leis.

Capital Segurado: É a importância máxima estabelecida para cada garantia deste Seguro, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto.

Carência: período de tempo, contado a partir da data de início de vigência do seguro, durante o qual a sociedade seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória e estará especificada em cada cobertura.

Certificado Individual: É o documento legal emitido em favor e em nome do Segurado, após sua aceitação do Seguro, que contém coberturas, limites, vigências e prêmios.

Coberturas / Garantias: São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento / sinistro.

Condições Especiais: São condições que especificam as diferentes modalidades de cobertura e garantias adicionais que podem existir dentro de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações tanto da Seguradora quanto do Segurado, do Estipulante e dos Beneficiários deste seguro.

Condições Particulares: São as condições que particularizam o contrato, indicando o seu objeto, valor do Seguro, características, etc. As Condições Particulares são exclusivas para cada contrato de comercialização de um determinado plano de seguro, ao contrário das Condições Gerais.

Corretor: É a pessoa física ou jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

Estipulante: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o Seguro, ficando responsável por representar os Segurados perante a Seguradora.

Evento / Sinistro: É o acontecimento futuro, incerto, involuntário, possível, de natureza súbita, ocorrido durante a vigência do seguro, passível de ser indenizável pelas garantias contempladas por este seguro.

Explosão: é o processo, não desejado e não controlado, caracterizado por súbito aumento de volume e grande liberação de energia, geralmente acompanhado por altas temperaturas e produção de gases

Franquia: É o período ou valor total ou parcial que isenta a responsabilidade indenizatória da Seguradora e estará especificada em cada cobertura.

Grupo Segurado: Constituído pelos Componentes do Grupo Segurável que foram incluídos neste Seguro.

Grupo Segurável: Constituído pela totalidade dos Componentes Principais e dos Dependentes.

Incêndio: é a presença / ocorrência de fogo não desejado e não controlado.

Indenização: É o montante do Capital Segurado que a Seguradora efetivamente paga ao Segurado ou aos seus Beneficiários em decorrência de um evento coberto por este Seguro.

Prêmio: É o valor pago à Seguradora, pelo Estipulante ou Segurado, para que assumam as responsabilidades pelas garantias contratadas.

Raio: é a descarga elétrica visível, associada em regra à nuvem de tempestade

Seguradora: É a ACE SEGURADORA S.A., a qual se responsabilizará pelas garantias deste seguro.

Segurados: São os componentes do Grupo Segurado.

Vigência: É o período de tempo fixado para a validade do seguro ou das garantias.

3. COBERTURAS / GARANTIAS

INCENDIO/RAIO/EXPLOSÃO: Estão cobertos por esta garantia os danos causados ao imóvel de uso exclusivamente residencial do Segurado e ao seu conteúdo, em razão de Incêndio, Raio e Explosão limitado ao valor especificado no Certificado de Seguro. Estão cobertos também os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para a mitigação das conseqüências do evento segurado, bem como para o eventual desentulho do local. A cobertura de queda de raio garante os danos somente se o raio atingir diretamente o terreno ou imóvel segurado. Carência / Franquia: Não há.

RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR: Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativos a reparações por danos involuntários pessoais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste seguro e decorrentes de ações ou omissões do próprio segurado, de seu conjugue, de filhos menores que estiverem sob seu poder, de empregados domésticos no exercício de seus trabalhos, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha, pela queda ou lançamento de objetos da residência segurada, limitado ao valor especificado no Certificado de Seguro. Não são considerados terceiros, para fins desta cobertura, as pessoas seguradas, seus ascendentes, descendentes e seus parentes ou afins, se coniventes com o mesmo. A indenização para esta garantia está limitada o valor da importância Segurada constante na Apólice/Certificado. Carência: Não há. / Franquia: R\$ 300,00 (trezentos Reais).

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS: Garante uma indenização ao segurado por prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado dos objetos e de seu conteúdo, incluindo os danos materiais causados ao imóvel ou aos bens durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado, limitado ao valor especificado no Certificado de Seguro. Esta cobertura não garante perdas e danos conseqüentes direta ou indiretamente de furto simples, assim caracterizado o desaparecimento de bens sem que haja vestígio de arrombamento ou violência contra pessoas. Carência: Não há. / Franquia: R\$ 300,00 (trezentos Reais).

DANOS ELÉTRICOS: Garante uma indenização ao segurado por prejuízos causados por danos elétricos a máquinas, aparelhos eletro-eletrônicos ou instalações elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica. A

indenização para esta garantia está limitada ao valor especificado no Certificado de Seguro. Carência: Não há. / Franquia: R\$ 300,00 (trezentos Reais).

AUXÍLIO FUNERAL: Garante ao(s) beneficiário(s), conforme estabelecido no certificado individual de seguro, o reembolso das despesas com funeral quando ocorrer a morte do segurado, por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Particular e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas. Carência: 02 (dois) anos em caso de suicídio. / Franquia: Não há.

AUXÍLIO SUPERMERCADO: Garante ao(s) beneficiário(s) do Segurado o pagamento de 6 (seis) parcelas no valor especificado no certificado de seguro para aquisição de cestas básicas quando ocorrer à morte do segurado, por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos, durante o período de vigência da apólice. Carência: 02 (dois) anos em caso de suicídio. / Franquia: Não há.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos decorrentes de:

a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, rebelião, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes; c) atos ilícitos ou dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro; d) quaisquer alterações mentais, incluídas as decorrentes de consumo de álcool, de entorpecentes, de substâncias tóxicas ou de drogas, a menos que estas tenham sido objeto de prescrição médica para o tratamento recomendado por médico legalmente habilitado; e) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada; f) competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios; g) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, desde que não explicitamente coberto por este seguro. Não obstante os descritos nos itens acima estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: Para fins de aplicação das Condições Especiais estão excluídas, além dos eventos já relacionados no item 4. Riscos Excluídos, os eventos a seguir:

INCENDIO/RAIO/EXPLOSÃO: a) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagem, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel; e) Um ato intencional ou negligência indesculpável do Segurado e/ou representante, responsável pelos bens de seguro; g) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro; h) Funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem ou deterioração gradual conseqüente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, ou devido a defeitos ou vício próprio; i) Poluição e contaminação; j) Lucros cessantes; k) Manutenção inadequada; m) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semi-abertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes); n) Equipamentos portáteis; o) Construções feitas em madeira; p) Danos elétricos; q) Imóveis de terceiros;

RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR: a) Valores de Fiança, sanções, multas ou responsabilidades assumidas pelo segurado por contrato ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais; b) Valores que o segurado for obrigado a indenizar em razão de processos trabalhistas, criminais ou relacionados os direito da família; c) Atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeitos de substâncias tóxicas; d) Multas impostas ao segurado a ações ou processos criminais;

e) Danos decorrentes de atividade profissional das pessoas seguradas, excluídas as atividades dos empregados domésticos; f) Danos decorrentes da circulação de veículos ou embarcações; g) Danos Morais.

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS: a) Furto simples; b) Objetos de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco; c) Dinheiro, cheque, títulos e outros papéis que tenham ou representem valores; d) Objetos ou artigos de ouro, prata, platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridades, quadros e objetos de arte, tapetes persas e similares, antiguidades, outros objetos que, por analogia possam ser abrangidos por este item no que exceder ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e) Animais e vegetais de qualquer espécie; f) Objetos de uso pessoal de empregados; g) Bens de terceiros; h) Veículos de qualquer espécie ou finalidade, inclusive peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados ou depositados; i) Bebidas, comestíveis, perfumes e cosméticos; j) Bens não utilizados exclusivamente para ocupação residencial; k) Bens em galpões abertos ou em locais não devidamente trancados.

DANOS ELÉTRICOS: a) Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral; Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas conseqüências; b) Prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente; c) Perda de dados e gravações armazenados ou processados; d) Softwares de qualquer natureza; f) Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade ou ar condicionado; g) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante; h) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início da vigência desta cobertura; i) Interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a devida interrupção/falha seja programada. Entende-se como "interrupção de fornecimento de energia", para efeito deste seguro aquela que perdure mais de 30 (trinta) minutos (blecaute); j) Erro ou omissão na prestação de fornecimento de energia elétrica da geradora ou distribuidora do serviço; k) Danos relacionados a quaisquer aparelhos e/ou instalações de locais que não sejam ocupados exclusivamente por residência, excluindo-se qualquer local com outra atividade que não seja residencial.

5. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

O início da cobertura descrito no Certificado Individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da proposta de adesão pela Seguradora ou da data do pagamento da primeira parcela do prêmio. Este seguro terá vigência de até 05 (cinco) anos e poderá ser renovada automaticamente uma única vez por igual período, desde que haja o pagamento do prêmio. As renovações posteriores poderão ser feitas desde que não implique em ônus ou dever para os Segurados. No início do contrato e a cada renovação serão enviados novos Certificados Individuais. Caso a ACE SEGURADORA S.A. não tenha interesse em efetuar a renovação automática do certificado, deverá comunicar aos segurados e ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta dias) que antecedam o final da vigência da apólice. A cobertura de cada Segurado cessa no final do prazo de vigência do certificado, se esta não for renovada. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura deste Seguro cessa ainda: a) por solicitação da Seguradora, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias; b) imediatamente, quando da constatação da perda do direito pelo Segurado; c) a qualquer tempo mediante solicitação do Segurado, desde que feito por escrito à Seguradora, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

6. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio será mensal. O não pagamento do prêmio por parte do Segurado nos prazos estipulados enseja a tolerância automática do direito às Coberturas estabelecidas na apólice, a partir do primeiro dia útil de vigência do período de cobertura a que se referir a cobrança. Durante o período de tolerância, caso ocorra um evento coberto, o Segurado terá direito às indenizações, entretanto o valor do(s) prêmio(s) em aberto será (ão) cobrado(s) retroativamente e deduzido(s) do valor total da indenização.

Após 90 (noventa) dias corridos de inadimplência, o Seguro será automaticamente cancelado, devendo o prazo de vigência ser ajustado em função do prêmio já pago, sendo o Segurado notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do término do referido prazo. A atualização dos valores do Capital Segurado e dos Prêmios relativos a este seguro dar-se-á anualmente no aniversário do seguro individual pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se por base, nas datas anuais de reajuste, a variação anual acumulada deste índice que será aplicado. A aplicação do reajuste anual é facultada à Seguradora. Na hipótese de extinção do índice IGP-M será utilizado o IPCA/IBGE.

7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO / INDENIZAÇÃO

Vigente o Seguro, caberá ao Segurado ou Beneficiário entrar em contato com os Canais de Comunicação específicos para noticiar o evento, desde que este não esteja previsto como risco excluído, para que lhe seja encaminhado Formulário "Aviso de Sinistro". A comunicação deverá ser feita, após a ocorrência do sinistro, no menor espaço de tempo possível. Posteriormente deverá ser encaminhado à Seguradora a seguinte documentação: a) Aviso de Sinistro, totalmente preenchido, comunicando de forma detalhada o ocorrido e os prejuízos sofridos, e assinado com firma reconhecida do Segurado, Beneficiário ou Representante Legal; b) Cópia Autenticada do Registro Geral (RG) do Segurado; c) Cópia Autenticada do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do Segurado; d) Cópia Autenticada do Comprovante de Residência; e) Cópia Autenticada do Pagamento do Seguro; f) Declaração da existência ou não de outros seguros. Em caso positivo, indicar a Seguradora e o número da Apólice.

A documentação retro mencionada será acrescida ainda, impreterivelmente, da documentação específica de cada cobertura:

INCENDIO/RAIO/EXPLOÇÃO: a) Carta comunicando a ocorrência detalhadamente, contendo endereço completo e descrição dos bens danificados; b) Laudo técnico identificando a causa dos danos; c) 03 (três) orçamentos de reparo ou substituição do(s) bem(ns); d) Comprovante de existência do bem danificado; e) Certidão do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio); f) Fatura com vencimento anterior ao sinistro constando o seguro e o devido comprovante de pagamento; g) Cópia autenticada da Escritura Pública do Imóvel (em caso de incêndio).

RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR: a) Carta do Segurado, comunicando o sinistro detalhadamente; b) Questionário de reclamação de Terceiro, devidamente preenchido; c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso; d) 2 (dois) orçamentos de reparo dos prejuízos (danos materiais); e) Comprovante das despesas, em caso de danos pessoais f) Fatura com vencimento anterior ao sinistro constando o seguro e o devido comprovante de pagamento.

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS: a) Carta comunicando a ocorrência detalhadamente, contendo endereço completo, código de cliente e bens danificados; b) Laudo técnico identificando a causa dos danos; c) Orçamento para reparos / reposição dos bens; d) Comprovante de existência do bem danificado; e) Certidão do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio); f) Boletim de ocorrência. (Em algumas cidades não há corpo de bombeiros.); g) Fatura com vencimento anterior ao sinistro constando o seguro e o devido comprovante de pagamento.

DANOS ELÉTRICOS: a) Carta comunicando a ocorrência detalhadamente, contendo endereço completo e descrição dos bens danificados; b) Laudo técnico identificando a causa dos danos; c) Pelo menos 3 orçamentos para reparos / reposição dos bens; d) Comprovante de existência do bem danificado; e) Dados bancários do titular; f) Fatura com vencimento anterior ao sinistro constando o seguro e o devido comprovante de pagamento.

AUXÍLIO FUNERAL / AUXÍLIO SUPERMERCADO: a) Cópia autenticada da Certidão de óbito; b) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento do segurado; c) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial; d) Cópia autenticada do Inquérito Policial.

O simples comunicado do sinistro não implica no início da contagem do prazo para análise administrativa do processo, uma vez que esta fica condicionada ao encaminhamento de toda documentação solicitada pela Seguradora. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado ou Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora. As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários a comprovação ou elucidação do evento. Vencido este prazo, os valores das indenizações devidas serão atualizados pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da data do evento até a data do efetivo pagamento pela Seguradora. Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido. A Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos, além dos mencionados neste Resumo, mediante dúvida fundada e justificável, ocasião em que o prazo será suspenso, reiniciando-se quando da respectiva entrega da documentação solicitada de todos os documentos exigidos. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

Para determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições deste seguro, serão adotados os seguintes critérios para bens de uso: a) Tomar-se-á por base o valor atual do bem, ou seja, o custo para reposição, que corresponde ao preço, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e desgaste; b) Quando eventualmente a Importância Segurada for maior que o valor atual da indenização, a diferença representará a depreciação pelo uso; c) O valor da Indenização não poderá ser superior a Importância Segurada, sendo certo que eventual diferença representará o desgaste pelo uso, idade ou estado de conservação.

Haverá a perda do direito à indenização quando se verificar: a) inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da proposta de adesão que tenham influenciado na aceitação do seguro e no cálculo do prêmio; b) inobservância das obrigações convencionadas na apólice, que acarretem agravação do risco coberto; c) dolo, má-fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas conseqüências; d) por qualquer meio ilícito procurar obter benefícios do presente contrato; e) impedimento, dificuldade ou tentativa de qualquer forma a realização de exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas conseqüências; f) inexatidão ou omissão nas declarações que não resulte de má-fé do Segurado, a Seguradora na hipótese de não ocorrência do sinistro, permitirá a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível; g) o silêncio por má-fé do Segurado, em todo e qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto;

8. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

São obrigações do Estipulante, repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, restituir prêmio ao Segurado quando for o caso. O não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará suspensão ou cancelamento da cobertura. A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante, sempre que lhe solicitado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Nº Processo SUSEP: 10.002766-00-19 e 15.414.001100/2005-81

b) Nº Apólice: 10.93.93.0000980.12 e 17.14.24.0003652.12

c) Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem qualquer devolução dos prêmios pagos pelo Segurado, nos termos da apólice.

d) Qualquer alteração que implique em ônus e obrigações adicionais para os Segurados deverá se dar mediante anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos dos Segurados, salvo em caso de cancelamento do seguro. As alterações que não tragam ônus podem ser alteradas a qualquer tempo.

e) Este seguro é garantido pela ACE SEGURADORA S.A., CNPJ: 03.502.099/0001-18, Cód. Susep Seguradora: 0651-3, administrado pela WILLIS AFFINITY CORRETORES DE SEGUROS LTDA, CNPJ: 30.816.391/0001-88, Cód. Susep Corretor: 058926.1.006238-3 e estipulada pela CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., CNPJ: 05.071.186/0001-96.

f) Os clientes e Segurados poderão consultar a situação do seu corretor de seguros através do site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.

g) Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que corram da execução das Condições Gerais.

h) Em caso de dúvidas e/ou demais questões relacionada a esse seguro, contate nossa ouvidoria através do endereço eletrônico ouvidoria@acegroup.com.

i) O Segurado declara ter ciência e autoriza que a ACE Seguradora S.A. contate-o através de qualquer meio de comunicação (seja telefone fixo ou móvel, e-mail, envio de mensagens SMS, entre outros).

Central de Relacionamento

4004 7990 Capitais e Regiões Metropolitanas

0800 704 1166 demais localidades

SAC 24 horas: 0800 286 8877

Atendimento Deficiente Auditivo: 0800 726 0604

Ouvidoria:08007220401

Quadro para impressão dos dados variáveis no certificado:

Coberturas	Importância Segurada
Incêndio/Queda de Raio/Explosão	Até R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil Familiar	Até R\$ 5.000,00
Roubo ou Furto Qualificado de Bens	Até R\$ 2.000,00
Danos Elétricos	Até R\$ 2.000,00
Auxílio Funeral em caso de Morte	Até R\$ 2.000,00
Auxílio Supermercado em caso de Morte	6 cestas de R\$ 500,00

Prêmio Mensal do Seguro	R\$ 7,99 até o 2º mês e R\$ 14,99 do 3º mês em diante
-------------------------	---

Texto para inserção no certificado:

SORTEIOS MENSAIS

A ACE Seguradora S/A é proprietária de Títulos de Capitalização emitidos pela SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP - CNPJ: 03.558.096/0001-04, conforme processo SUSEP 15414.000856/2005-11, que lhe permitem concorrer a prêmios de sorteios com o número da sorte indicado abaixo. Você receberá gratuitamente a cessão do direito de participação no sorteio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) – valor do prêmio do sorteio, bruto de imposto de renda (25%).

Os sorteios serão lastreados por títulos de capitalização emitidos pela SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP - CNPJ: 03.558.096/0001-04. Os sorteios serão apurados pelas extrações da Loteria Federal do Brasil, 1 (um) por mês, no último sábado de cada mês, a partir do mês seguinte ao da adesão ao plano de Seguro.

Será contemplado o Título, vigente na data do Sorteio, cujo número da sorte coincida da esquerda para a direita, com o número da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos cinco primeiros prêmios da loteria federal lidos de cima para baixo, conforme o seguinte exemplo:

Primeiro Prêmio	48.397	Número sorteado: 73.950
Segundo Prêmio	63.263	
Terceiro Prêmio	15.279	
Quarto Prêmio	23.755	
Quinto Prêmio	18.020	

A abrangência da promoção é nacional. O segurado só terá direito ao recebimento do prêmio do sorteio se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do seguro. O início da promoção será a partir do mês imediatamente seguinte ao mês em que efetuar o primeiro pagamento do prêmio do seguro, sendo que a promoção continuará vigente enquanto o segurado estiver pagando o respectivo seguro. A extração da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhada através do site:

http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp, bem como em toda Loteria Federal do Brasil. O contemplado no sorteio será avisado através de telefonema, telegrama, e-mail ou SMS (quando possível).

ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL COM CHECK-UP LAR

Assistência Domiciliar				
Definição de Usuário	Entende-se por Usuário, o titular da apólice de Seguro Residencial, desde que tenha residência habitual no Brasil.			
Definição de Pessoa Usuária	Entende-se por Pessoa Usuária, além do Usuário, o Cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º Grau do Usuário, desde que convivam com ele e sejam seus dependentes.			
Definição de Residência Assistida	Entende-se por Residência Assistida a designada na apólice de Seguro Residencial.			
Período de Vigência	O contratado			
Serviços à Residência e Pessoas	Eventos Cobertos	Limite	Âmbito	Franquia
1. Serviços Em Decorrência de Sinistro				
A) Limpeza da Residência	Em decorrência de eventos (sinistros) cobertos pela apólice na Residência Assistida	Até R\$ 150,00 por evento Limite: 2 intervenções	Brasil	0 km
B) Despesas com Restaurante e Lavanderia	Inabitabilidade da Residência Assistida ou impossibilidade de uso da cozinha e área de serviço	Até R\$ 100,00 e no máximo de R\$ 400,00 durante o período de até 04 diárias para todas as Pessoas Usuárias. Limite: 1 x por ano	Brasil	0 km

C) Hospedagem Alternativa	Residência inabitável em consequência de ocorrência dos eventos (sinistros) cobertos	Até R\$100,00 por dia até no máximo R\$ 400,00 por toda a estadia e por um período de até 04 diárias. Limite: 1 x por ano Observando-se que este valor será único para cobrir as despesas de todas as Pessoas Usuárias	Brasil	0 km
D) Cobertura Provisória de Telhados	Em decorrência de eventos (sinistros) cobertos na Residência Assistida	Até R\$ 250,00 por evento Limite: 1 x por ano	Brasil	0 km
E) Locação Eletrodoméstico	Sinistro ocorrido na Residência Assistida que danifique: § Fogão § Geladeira § Máquina de lavar Roupas § Máquina de Secar Roupas § Máquina de Secar Louças § Microondas	Até R\$ 60,00 por dia e no máximo de 02 dias por evento. Limite: 2 x por ano Horário de Atendimento: Comercial (respeitada a disponibilidade e dos prestadores)	Brasil Serviço disponibilizado para cidades acima de 100.000 habitantes	0 km

F) Mudança e Guarda-Móveis	Residência Assistida inabitável em consequência de ocorrência dos eventos cobertos e necessária a retirada dos móveis por razões de segurança	Limite dos Serviços: Mudança: Máximo de R\$200,00 por evento Guarda-Móveis: Máximo de R\$200,00 por evento Limite: 2 x por ano	Brasil	0 km
J) Guarda de Animais de Estimação	Evento (sinistro) ocorrido na Residência Assistida que a torne inabitável	Teto máximo R\$150,00 Limite: 1 x por ano Serviço disponibilizado por meio de reembolso, conforme especificado nas condições gerais	Brasil	0 km
G) Transmissão de Mensagens Urgentes	Em decorrência de eventos previstos na Residência Assistida	Sem limite	Brasil	0 km
2. Serviços Em Decorrrência de Problemas Emergenciais				
H) Envio de Chaveiro	Perda, quebra, Roubo ou furto das Chaves de acesso principal à Residência Assistida	Despesas com envio do profissional e mão-de-obra em decorrência de situações emergenciais Limitado a R\$ 100,00 por intervenção Limite: 2 x por ano	Brasil	0 km

I) Eletricista	Falta de energia elétrica na Residência Assistida ou alguma de suas dependências devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da mesma	Despesas com envio do profissional e mão-de-obra em decorrência de situações emergenciais Limitado a R\$ 80,00 por intervenção e no máximo de 02 intervenções por ano	Brasil	0 km
J) Encanador	Vazamento interno que causa ou possa causar alagamentos	Despesas com envio do profissional e mão-de-obra em decorrência de situações emergenciais: Até R\$ 100,00 por evento limitado à 02 intervenções durante a vigência da apólice	Brasil	0 km
3. Serviços Especiais não vinculados a sinistros ou situação de emergência				

<p>K) Envio de Mão de Obra para Conserto de Eletrodomésticos (Linha Branca)</p>	<p>Em caso de pane elétrica ou mecânica que impossibilite o uso de:</p> <p>§ Fogão</p> <p>§ Geladeira</p> <p>§ Máquina de lavar Roupa</p> <p>§ Máquina de Secar Roupa</p> <p>§ Máquina de Secar Louça</p> <p>§ Microondas</p>	<p>Despesas com envio do profissional devidamente qualificados, para realização dos consertos que se façam necessários</p> <p>Horário de Atendimento: Comercial (respeitada a disponibilidade e dos prestadores)</p> <p>Limitado a R\$150,00 por intervenção e no máximo de 02 intervenções por ano, para equipamentos com no máximo 05(cinco) anos de fabricação</p> <p>Horário de Atendimento: Comercial (respeitada a disponibilidade e dos prestadores)</p>	<p>Brasil</p> <p>Serviço disponibilizado para cidades acima de 100.000 habitantes</p>	<p>0 km</p>
<p>4. Indicação de Profissionais para Orçamento</p>				

L) Pedreiros, Vidraceiros, Carpinteiros Marceneiros, Serralheiros e Pintores	Casos que não caracterizam serviço de emergência	<p>Acionamento de Profissionais: Pedreiros, Vidraceiros, Carpinteiro Serralheiros e Pintores</p> <p>Serviços a serem pagos pelo Usuário</p> <p>Garantia de 90 dias para os serviços prestados</p> <p>Horário de Atendimento: Comercial (respeitada a disponibilidade e dos prestadores)</p>	Brasil	0 km
5. Check Up Residência				

M) Check Up Residencial	Prevenção e Manutenção da Residência Assistida	<p>Até R\$ 140,00 por intervenção</p> <p>Limite: 1 x por ano, limitado a 3 (três) serviços</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revisão Instalação Elétrica • Verificação de Vazamentos • Fixação de Antena (exceção para antenas coletivas, parabólicas ou TV por assinatura) • Serviço de troca de Lâmpada e reatores • Instalação de Olho Mágico • Fixação de Persianas • Fixação de Quadros e Prateleiras • Troca de Vidro Comum • Mudança de Móveis • Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças • Limpeza de 01 (uma) Caixa d'água até 500 litros e calhas (somente para casas). 	Brasil	0 km
-------------------------	--	--	--------	------

Para acionar os serviços acima mencionados, o segurado deve entrar em contato através da Central de Atendimento da Assistência Domiciliar no telefone: 0800 5700139.